



## RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - VI

18.12.2018

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB Nº 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

### CTB/RDC/01.2018-53

#### Pergunta:

Para a área próxima à estação Águas Claras, região de aterro NÃO CONTROLADO de resíduos da construção civil com possível depósito de resíduos contaminados, poderá ser exigido pela INEMA a remoção/descarte adequado e/ou troca de solo na área. Entendemos, caso necessário, que a responsabilidade por estas ações são da CONTRATANTE. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-168

### CTB/RDC/01.2018-149

#### Pergunta:

Nos termos da LP concedida pelo INEMA para a SEDUR, por meio da Portaria INEMA nº 10.954, não identificamos a necessidade de elaborar quaisquer estudos ambientais complementares, a despeito da previsão contida na Diretriz 09, Item 3.2, do Termo de Referência.

Entendemos que, conforme exigido pela legislação brasileira, tais estudos foram executados antes da publicação desta licitação, estando materializado no documento ECA – Estudo de Caracterização Ambiental, encartado ao Edital, que, inclusive, já indica as eventuais medidas mitigadoras (item 16.0 do ECA). Nosso entendimento está correto? Se não, queiram, por gentileza, esclarecer e detalhar quais estudos deveriam ser elaborados?

**Resposta:** O Estudo de Caracterização Ambiental foi elaborado para fins de obtenção da Licença Prévia, pela Contratante. Os estudos mencionados na Diretriz 09, Item 3.2 do Anexo II - Termo de Referência se referem a possíveis estudos necessários para fins de obtenção da Licença de Implantação (LI), escopo do Contrato.

### CTB/RDC/01.2018-155

#### Pergunta:

O Edital e seus anexos destacam que as desapropriações serão executadas pela Contratante, subsidiada pelo projeto de desapropriação a ser fornecido pela Contratada. Conforme indicado no Termo de Referência, entendemos que o Trabalho Social a ser executado pela Contratada visa o monitoramento e avaliação das ações de desapropriação a serem executadas pela Contratante (indenizações, realocação de famílias, compensações, etc). Nosso entendimento está correto? Caso seja negativo, solicitamos esclarecer.



**Resposta:** O Trabalho Social está descrito no item 3.3, Projeto e Apoio na execução da Desapropriação do Anexo II – Termo de Referência.

#### **CTB/RDC/01.2018-157**

**Pergunta:**

Não identificamos claramente na documentação disponibilizada as fontes dos recursos para a execução dos investimentos. No Termo de Referência é informado que a CAIXA é o agente financeiro para o empreendimento. Sendo assim, solicitamos esclarecer:

- a) A CAIXA será agente financeiro para repasse de recursos do Orçamento Geral da União?
- b) A CAIXA será agente financeiro para repasse de recursos de financiamento com verbas federais (ex.: FGTS)?
- c) Solicitamos informar o número do eventual contrato de repasse de financiamento com a CAIXA.

Em tempo, solicitamos esclarecer se esta Licitação e seu posterior Contrato estarão sob jurisdição do Tribunal de Contas da União devido a presença de recursos federais, conforme legislação.

**Resposta:** a) Não. b) Sim. c) CT 0443.345-24/2016.

Este contrato de financiamento poderá ser auditado pelo Tribunal de Contas da União.

#### **CTB/RDC/01.2018-161**

**Pergunta:**

Na região onde será executado o Terminal Águas Claras existe um canal a céu aberto, sobre o qual será necessária a execução de um grande volume de aterro. Nesse mesmo ponto do canal existe o lançamento de uma rede de esgotos. Entendemos que as obras para canalização deste canal, a ligação do esgoto em rede apropriada ou a construção de estação de tratamento de esgoto não fazem parte do escopo deste edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento não está correto.

#### **CTB/RDC/01.2018-162**

**Pergunta:**

Na estação Aguas Claras, existe um canal a céu aberto paralelo ao rabicho de manobras. Entendemos que as obras para canalização deste canal não fazem parte do escopo da futura Contratada. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento não está correto.

#### **CTB/RDC/01.2018-163**

**Pergunta:**

No local onde serão implantados o Terminal e a estação Aguas Claras coincide com a área de um antigo bota-fora, onde se pode perceber o descarte de inúmeras vigas pré-moldadas de grandes dimensões, amontoadas umas sobre as outras, como também, de acordo com os antigos administradores da área, existem inúmeras enterradas. Entendemos que, além destas vigas, todo o material existente nessa área trata-se de Material Inerte. Analisando o material enviado – “Quadro A –



*Critérios de Aceitabilidade da Proposta*” entendemos que o item de Terraplanagem engloba serviços de aterros e escavações, das quais não estão inclusas o serviço de retirada de Material Inerte. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento não está correto. O material inerte depositado será retirado a critério da contratada, de acordo com o projeto por ela a ser apresentado.

#### **CTB/RDC/01.2018-168**

##### **Pergunta:**

Na área de implantação do Terminal de Integração, funcionou até alguns anos atrás um aterro comercial, área conhecida como “Área da Revita”, a princípio especificado como receptor de materiais inertes. Ocorre que pode ser constatado no local, por uma inspeção visual com a ocorrência de gás sendo exalado pelo solo, quanto por ensaios, que a região está contaminada com gases de origem da decomposição orgânica, além de outros materiais. No material disponibilizado, seja nos memoriais, seja no orçamento estimado, o impacto desta contaminação não está levantado. Estamos entendendo que como o material disponibilizado, inclusive com sondagens e estudos ambientais não apresentam essas informações, não devemos considerar essa contaminação e quando da ocorrência, o valor referente a seu monitoramento e destinação serão ressarcidos pela CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Conforme Licença Nº 2014-SEMUT/DGA/RLO-274, emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador, o empreendimento implantado na região do futuro Complexo de Integração de Águas Claras encontra-se licenciado para operar a atividade de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (Aterro de Inertes). As ações para verificação da existência de gases ou decomposição de material orgânico estão sendo tomadas pela empresa que operava o Aterro, sob exigência do Estado, sendo de responsabilidade da mesma a sua remediação.

#### **CTB/RDC/01.2018-169**

##### **Pergunta:**

No final do trecho, pode-se verificar a existência de uma galeria a céu aberto. Quando da execução da terraplanagem para implantação do Terminal de Integração e da Estação Águas Claras, o aterro está previsto sobre essa galeria. Estamos entendendo que a canalização desta galeria não faz parte do escopo desta licitação, uma vez que não é citado no memorial descrito ou mesmo nos projetos disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento não está correto.

#### **CTB/RDC/01.2018-175**

##### **Pergunta:**

A licitação trata-se de um RDC para Contratação Integrada, onde é disponibilizada a Matriz de Responsabilidade e Matriz de Risco que demanda à Proponente uma análise detalhada e estudos que permitam condições mínimas para confecção de uma proposta. Adiciona nesse fato que existem disciplinas dependentes de outras, o que significa dizer que para definição dos dados sobre um determinado item, primeiramente necessita-se definir outros. Mesmo que na documentação enviada, existam alguns projetos, ainda que não detalhados a respeito do escopo, cabe a licitante não apenas a validação dos desenhos, mas seu complemento, detalhamentos necessários, levantamentos de quantitativos, compatibilização da estrutura nova com a existente, dentre outras tarefas que



permitam condições mínimas para que a Contratante receba propostas factíveis e que garantam que o escopo será completamente adequado e realizado. Também é importante que se considere que trata-se de uma obra de continuidade a uma obra recém executada, das quais a arquitetura, premissas, definições de projeto e demais dados iniciais necessários, são de conhecimento de quem já executou o escopo inicial. Claro que esse conhecimento não se faz como um diferencial para a licitação, visto que, com prazo para estudos e detalhamentos, rapidamente as demais Licitantes conseguem se adequar e recuperar. Ocorre que o prazo disponibilizado pelo edital não permite que se tenha isonomia de condições para participação na licitação, visto que, 30 dias não permite as demais licitantes consigam obter os dados e ter tempo hábil para cotar no mercado, tendo inclusive, muitos fornecedores declinados do orçamento devido a falta de informação e curto prazo para cotação. Desta forma, considerando a busca pela melhor proposta que atenda tecnicamente e comercialmente a Companhia de Transportes do Estado da Bahia, solicitamos que o prazo de entrega seja adiado em 45 dias, levando em conta ainda que muitas empresas terão recesso no final do ano e que dificilmente se obterá retorno do mercado para cotação de insumos. Também ressalta-se que o artigo 15 da lei 12.462/2011, estabelece um prazo mínimo de 30 dias úteis para prazo de entrega de proposta para este tipo de licitação que envolve não apenas análise preços pelas Licitantes, mas também demandam avaliação técnica

**Resposta:** O Estado atendeu por meio do Comunicado Relevante n.º 05.

#### **CTB/RDC/01.2018-176**

##### **Pergunta:**

Referente a concessionária responsável pela operação dos trechos do SMSL, inclusive do TRAMO III, temos as seguintes considerações:

- a) No Anexo II – termo de referência, é premissa para o desenvolvimento dos projetos e implantação das obras que se deverá ter a perfeita compatibilidade entre TRAMO III a ser construído com os TRAMOS I e II da linha 01 já em operação.
- b) Nesse sentido inclusive o termo de referência ainda aponta necessidade de o anteprojeto arquitetônico tenha o padrão de acabamento da linha 01.

Com base nas considerações acima e a necessidade de se evitar prejuízos na execução do empreendimento, inclusive desvios com relação ao objeto em licitação, temos o seguinte questionamento:

- l) A concessionária responsável pela operação teve conhecimento do anteprojeto? Caso negativo, como o licitante assegura a compatibilidade entre o anteprojeto e os projetos dos TRAMOS I e II da linha 01?

**Resposta:** Sim, a Concessionária teve conhecimento do Anteprojeto.

#### **CTB/RDC/01.2018-177**

##### **Pergunta:**

Referente a área indicada no polígono 09 do anteprojeto de desapropriação, área onde se encontra instalado um posto de gasolina, entendemos que será de responsabilidade do Cliente a realização do estudo de avaliação de área contaminada. Nosso entendimento está correto?

E caso seja confirmada a contaminação, entendemos que será de responsabilidade do Cliente o tratamento/descarte dos resíduos. Nosso entendimento está correto?



**Resposta:** Caso necessário, a realização dos referidos estudos de avaliação e tratamento/descarte serão de responsabilidade do Proprietário do Posto, sob a exigência do Contratante.

#### **CTB/RDC/01.2018-180**

**Pergunta:**

Em relação a forma de apresentação da documentação, no caso específico dos documentos de habilitação, estamos entendendo que as duas vias idênticas, exigidas no item 9.2, devem ser apresentadas em uma via original (autenticada) e uma cópia da via original (sem autenticar), nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Conforme item 9.5 (ii) do Edital, os Documentos de Habilitação - Envelope 3 deverão ser apresentados na 1ª via em sua forma original ou cópia autenticada, e a 2ª via cópia simples da 1ª via.

#### **CTB/RDC/01.2018-194**

**Pergunta:**

Conforme informado no Anexo II – Termo de Referência, “os trilhos a serem implantados neste projeto, estão sendo adquiridos diretamente pela Contratante, deste modo a Contratada deverá prever em seu escopo o transporte dos trilhos do local de estoque dos mesmos, em Salvador, até os locais de sua efetiva implantação na via permanente.”, solicitamos o seguinte esclarecimento: - Local do estoque dos trilhos - Comprimento dos trilhos que serão disponibilizados.

**Resposta:** Os trilhos estão depositados no pátio do Sistema Ferroviário do Subúrbio de Salvador, situado no Largo da Calçada, s/n, Calçada, na Cidade do Salvador. As barras são de 12 (doze) metros cada.

#### **CTB/RDC/01.2018-197**

**Pergunta:**

Deverá ser considerada a isenção do ISS prevista na Lei 8.481/2013 para fins de apresentação de proposta ao RDC Presencial 01/2018?

**Resposta:** Não.

#### **CTB/RDC/01.2018-198**

**Pergunta:**

Deverá ser considerada a aplicação do REIDI previsto na Lei nº 11.488/2007 e Decreto nº 6.144/2007 para fins de apresentação de proposta ao RDC Presencial 01/2018?

**Resposta:** Não.

#### **CTB/RDC/01.2018-199**

**Pergunta:**

Tendo em vista o objeto da licitação estar totalmente inserido no município de Salvador, no que diz respeito aos Trabalhos Técnicos-sociais, estamos entendendo que os mesmos se limitam a tal município. Nosso entendimento está correto? Se não, solicitamos esclarecer e definir a abrangência.



**Resposta:** Sim.

#### **CTB/RDC/01.2018-216**

**Pergunta:**

Existe alguma área livre e desimpedida a qual, a partir da assinatura do contrato e da Ordem de Serviço, já podemos entrar e iniciar as obras?

Caso positivo, favor informar quais são estes locais.

**Resposta:** Não. Entre a data de assinatura do contrato e o início das obras, existe uma série de serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, a exemplo da elaboração dos projetos, obtenção de licenças, dentre outras e suas respectivas aprovações junto ao Contratante e aos órgãos competentes.

#### **CTB/RDC/01.2018-217**

**Pergunta:**

Entendemos que a relocação dos moradores serão para locais previamente disponibilizados pela contratante, sem ônus para a contratada.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** A efetivação das desapropriações ficará a cargo da Contratante, conforme especificado no termo de referência.

#### **CTB/RDC/01.2018-233**

**Pergunta:**

Todos os Decretos de Utilidade Pública (DUPs) referentes à todas as áreas a serem desapropriadas já foram emitidos e publicados?

**Resposta:** O entendimento está correto. Caso necessário, novas DUP's poderão ser publicadas desde que seja vantajoso para o Contratante.

#### **CTB/RDC/01.2018-234**

**Pergunta:**

Solicitamos que seja fornecida a autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), tendo em vista a proximidade com cursos d'água naturais junto a Estação Aguas Claras? Também solicitamos que seja fornecida a outorga de interferência em recursos hídricos?

**Resposta:** Esta é uma atividade da etapa de licenciamento, previsto no escopo da Contratada.

#### **CTB/RDC/01.2018-235**

**Pergunta:**

Existem monitoramentos ambientais de Emissões de Gases do Efeito Estufa e Tratamento de Chorume de Aterros Sanitários que devem ser permanecidos no aterro sanitário junto a Estação Aguas Claras?

Em caso positivo, favor informar quais os monitoramentos e por mais quanto tempo?



**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-168

**CTB/RDC/01.2018-237**

**Pergunta:**

O aterro sanitário no local de construção da Estação e Terminal Aguas Claras está considerado como terreno de características inerte? Há quanto tempo?

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-168

**CTB/RDC/01.2018-238**

**Pergunta:**

Existem condicionantes ambientais previstas na Licença Prévia (LP) do empreendimento no aterro junto a Estação Aguas Claras? Informar se foram cumpridas as exigências para posterior obtenção da Licença de Instalação (LI)? Existem pendências de relatório técnico ambiental de acompanhamento?

**Resposta:** A LP está disponível nos documentos da licitação e o atendimento às condicionantes faz parte do escopo da Contratada para obtenção da LI.

**CTB/RDC/01.2018-248**

**Pergunta:**

Entendemos que as DUPs (16.035; 16.419; 16.691; 11.004; 16.957 e 14.645), disponibilizadas no EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS, são os únicos decretos emitidos para execução do objeto desta licitação. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

**Resposta:** O entendimento está correto. Caso necessário, novas DUP's poderão ser publicadas desde que seja vantajoso para o Contratante.

**CTB/RDC/01.2018-249**

**Pergunta:**

Entendemos que as DUPs (16.035; 16.419; 16.691; 11.004; 16.957 e 14.645), disponibilizadas no EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018 e seus ANEXOS, contemplam os onze polígonos mencionados no Anteprojeto de Desapropriação. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

**Resposta:** O entendimento está correto. Caso necessário, novas DUP's poderão ser publicadas desde que seja vantajoso para o Contratante.

**CTB/RDC/01.2018-261**

“Tendo em vista:

a) As recomendações técnicas para tratamento fundações “Remoção de solos do terreno natural, com presença de matéria orgânica” e “Remoção de solos do terreno natural que apresentem capacidade de suporte incompatível com as cargas aplicadas quando da implantação dos terraplenos ou mesmo dos pavimentos”, descritos no item 4.3.6 Tratamento das fundações (Volume 01 –Memorial Descritivo);



b) A previsão das fundações da OAE 07 – Viaduto do Rabicho de Manobra, adjacente ao Terminal de passageiros Águas Claras, atravessar aterros de lixo com até 30m de altura, conforme descrito no item 4.7.8, alínea “b” do Volume 01 – Memorial Descritivo;

c) Na distribuição de massas do Terminal de passageiros Águas Claras, itens 4.3.4 Terraplanagem Terminal de passageiros Águas Claras (Volume 01 – Memorial Descritivo) e 6.3.4 Quadro de Distribuição de Massas (Volume 2 – Caderno de Desenhos) não está prevista a remoção e transporte de material inapropriado para aterros com destino a Bota-fora;

#### **CTB/RDC/01.2018-261-A**

##### **Pergunta:**

É correto nosso entendimento que no aterro de lixo mencionado, composto de material inerte, não há geração de biogás?

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-168

#### **CTB/RDC/01.2018-261-B**

##### **Pergunta:**

É correto nosso entendimento que o aterro de lixo é composto 100% de resíduos classe II-B (inerte), conforme classificação da NBR-10.004:2004?

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-168

#### **CTB/RDC/01.2018-261-C**

##### **Pergunta:**

É correto nosso entendimento que deve ser considerado volume de material inerte escavado e transportado para Bota-fora na terraplanagem do Terminal de passageiros Águas Claras?

**Resposta:** Vide resposta CTB/RDC/01.2018-163

#### **CTB/RDC/01.2018-261-D**

##### **Pergunta:**

É correto nosso entendimento que existe um equívoco nos Quadros de Distribuição de Massas itens 4.3.4 Terraplanagem Terminal de passageiros Águas Claras (Volume 01 – Memorial Descritivo) e 6.3.4 Quadro de Distribuição de Massas (Volume 2 – Caderno de Desenhos) que não prevê material transportado para Bota-fora?

**Resposta:** O entendimento não está correto. Uma das premissas adotadas para elaboração do Anteprojeto foi de consideração de tratamento de fundações, conforme exposto nas páginas 34 a 37 do Anteprojeto - Volume 1, de forma a mitigar a referida necessidade de transporte para Bota-Fora.

#### **CTB/RDC/01.2018-261-E**

##### **Pergunta:**

É correto nosso entendimento que caso haja a necessidade de gestão de resíduos classe II-A (não inerte) e classe I (perigosos) haverá a possibilidade de aditivo de prazo e reequilíbrio econômico



financeiro do contrato, uma vez que tal ocorrência não está mencionada no EDITAL RDC nº 01/2018 e seus anexos?

**Resposta:** O entendimento não está correto, vide resposta CTB/RDC/01.2018-168.

### **CTB/RDC/01.2018-271**

#### **Pergunta:**

Referente a concessionária EMBASA, temos as seguintes considerações:

- a) No anexo I – Anteprojeto do edital estão indicadas as anuências das Concessionárias / Órgão que haverão interface com o projeto. Entretanto não foi identificado a anuência da EMBASA.
- b) Conforme Memorial descritivo, existem importantes adutoras ao longo do trecho.
- c) Conforme projeto PC-8563-74136 está indicado a execução de Terra armada próximo a estação Pirajá. Esta Terra armada está projetada sobre uma importante adutora da EMBASA.
- d) A cota desta adutora é próximo do nível do solo e o efeito da sobrecarga da terra armada pode impactar na adutora, além de prejudicar futuras manutenções na mesma;
- e) Como é de conhecimento na cidade de Salvador, esta mesma adutora, a poucos metros desse local, rompeu e causou graves transtornos no sistema de abastecimento da cidade.
- f) Em consulta, recebemos uma informação da EMBASA em que não teríamos autorização para executar fundações em uma faixa de 7 metros de cada lado da adutora, ou seja, uma de faixa de aproximadamente 15 metros sem execução de fundações. Mesmo as fundações fora da projeção dessa faixa, a EMBASA afirmou que por questões de segurança as fundações deverão ser do tipo estacas escavadas com finalidade de minimizar vibrações na adutora.

Com base nas considerações acima temos o seguinte questionamento:

- I) O anteprojeto tem a anuência da EMBASA? Em caso positivo, favor fornecer.

**Resposta:** Não foi solicitada a anuência da Embasa, visto tratar-se de um Anteprojeto, podendo sofrer alterações quando do seu detalhamento. A adutora é considerada uma interferência e como tal, deve ser precificada em item específico da proposta de preço.

#### **Comissão Especial de Licitação:**

**Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente**  
**Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro**  
**Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro**  
**André Cury Lima – Membro**  
**Douglas Malheiro de Brito - Membro**